CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR N.º: 015/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, entrega imediata,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa LA CN INFORMATICA LTDA – ME, autorizado através do Processo n.º 349/2017, Licitação nº 091/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: LA CN INFORMATICA – LTDA – ME
CNPJ-MF n. º. 11.924.851/0001-47
Endereço: Rua Marechal Deodoro, n° 337, bairro centro, Campos Novos – SC. CEP: 89620-000
Representada por: Angelo da Cas

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 091/2017, homologado em data de 10 de janeiro de 2018na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material escolar para unidades escolares de Pinheiro Preto, nas quantidades abaixo discriminadas e respectivos preços:

Item	Descrição	Und	QTD	Marca	Valor Unitario	Valor Total
	LOTE 01					
1.1	Caderno de linguagem pequeno brochura grampeado com no mínimo 45 fls, com margem.	und	2.100	Panamerica	R$ 1,45	R$ 3.045,00
1.2	Caderno Cartografia espiral grande com no mínimo 45 folhas mínimo 200x280mm	und	600	Panamerica	R$ 4,00	R$ 2.400,00
1.3	Caderno Cartografia espiral grande de capa dura com no mínimo 45 folhas mínimo 200x280mm(UND)	und	100	Panamerica	R$ 7,55	R$ 755,00
1.4	Caderno grande capa dura 1 matéria com no mínimo 95 fls	und	175	Panamerica	R$ 8,00	R$ 1.400,00
1.5	Caderno pequeno de capa dura com no mínimo 96 fls	und	160	Panamerica	R$ 5,30	R$ 848,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 8.448,00**

§ 1º <u>O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de sete dias após a assinatura do contrato, na sede Administrativa do Município, no Órgão da Secretaria da Educação</u>.

§ 2º O pagamento do preço somente será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Educação, de estarem os produtos na forma prevista no Edital Convocatório da Licitação.

§ 3º Se o material não estiver em conformidade com o edital, será devolvido ao contratado, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24:00hs, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R$ 8.448,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reias).

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista na lei atual, bem como a seguinte dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2018:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço integral, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

4.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização através da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar a entrega do material em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.5 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

a. Multa de R$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:
b. advertência;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.7 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.8 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **091/2017 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

9.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

9.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC,10 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
LA CN INFORMATICA – LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: